

第 112/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號、第21/2010號及第9/2013號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號、第21/2010號、第9/2013號行政法規及第69/2018號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣一百零一萬三千一百元及一百一十一萬一千三百元；

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百三十四萬三千一百元；

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣一百五十二萬三千四百元。

二、本批示自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年七月五日

行政長官 崔世安

第 113/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第70/2018號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款（一）至（三）項所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門幣二萬零三百元；

（二）小學教育：澳門幣二萬二千四百九十元；

（三）中學教育：澳門幣二萬四千八百一十元。

二、本批示自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年七月五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2018, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 1 013 100 patacas e 1 111 300 patacas;

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 343 100 patacas;

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 1 523 400 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

5 de Julho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2018, são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 20 300 patacas;

2) Ensino primário: 22 490 patacas;

3) Ensino secundário: 24 810 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

5 de Julho de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.